



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0543 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ NA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS MACAÉ, MACABÚ E IMBÉ, DA LAGOA FEIA E ZONA COSTEIRA.

O Prefeito Municipal de Quissamã, usando das atribuições legais e com base no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do Município de Quissamã, na constituição do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Macaé, Macabú e Imbé, da Lagoa Feia e zona Costeira, a ser constituído pelos Municípios de Macaé, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabú, Nova Friburgo, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Campos, Trajano de Moraes e Santa Maria Madalena, que integram as bacias hidrográficas dos referidos rios e a zona costeira desta região.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Quissamã nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 3º – O Consórcio será constituído sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos e reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação específica, seus Estatutos e Regulamentos.

Art. 4º – As despesas decorrentes da participação do Município de Quissamã no Consórcio, estão previstas em verba específica, no Orçamento Municipal para o exercício do ano 2.000, que poderá ser suplementada, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Prefeitura Municipal de Quissamã, 05 de novembro de 1999.

Octávio Carneiro da Silva *Debate*

Prefeito Municipal Em, 11 | 11 | 99

Edição nº 3816

Ass.: *Roberto Ribeiro*